

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 176 / 2018

EMENTA: Sugere projeto de lei que dispõe sobre "logística reversa de óleo de cozinha e lubrificantes para motorizados".

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação Energia Solar Ocidental-Asfour

CNPJ: 137.882.260/0014-0

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Rua Almirante Alexandrino, nº 1720

Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.241-263

Telefone: (21) 979503319

Correio-eletrônico: contato@eso-a.org

Responsável: Higor Rafael Lopes do Nascimento

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2018

Paula Lou'ane Matos Braga
Secretária-Executiva

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2018

Ex.^º Senhor
Deputado Pompeo de Mattos
Presidente da Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados

Dirijo-me a V. Exa. para encaminhar, a título de sugestão de iniciativa legislativa, **documento** elaborado pela ASSOCIAÇÃO ENERGIA SOLAR OCIDENTAL-ASFOUR – ESO-A que dispõe sobre: **LOGÍSTICA REVERSA DE ÓLEO DE COZINHA E LUBRIFICANTES PARA MOTORIZADOS.**

No Brasil são consumidos anualmente mais de 1,4 bilhões de litros de óleos lubrificantes. Destes, apenas 37% são destinados para a coleta e refino (reciclado). Segundo a Oil World, o Brasil produz 9 bilhões de litros de óleos vegetais por ano. Desse volume produzido, 1/3 vai para óleos comestíveis. O consumo per capita fica em torno de 20 litros/ano, o que resulta em uma produção de 3 bilhões de litros de óleos por ano no país. E o que se faz com o restante? Vai poluindo todo o sistema natural, causando prejuízos incalculáveis com recuperações, e até mesmo as redes de esgotos sofrem com o descarte de óleo totalmente inadequado.

Até hoje, ainda não temos o cumprimento das leis dos resíduos e porque devemos (E MUITO POUCO HÁ DE COLETA SELETIVA, E MUITO POUCO HÁ DE DESCARTE CORRETO, ADEQUADO, PODEMOS DIZER QUE NADA HÁ AINDA DE DESCARTE-COLETA PARA O ÓLEO DE COZINHA E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORIZADOS E PORQUE AINDA FALTA:

- Ter o método **EDUCOMUNICAÇÃO DIGITAL** aplicado para todos os escolares e não escolares, via canais de comunicação aberta, veiculando de TVs abertas, jornais, gibis, revistas, rádios, indo para internet e para todos os escolares e não escolares;
- Regulamentar item por item, especificar para cada item;
- Para cada coisa e conseguir implantar para todos os descartes de todos diferentes produtos;

- Deve ser um por um, caso por caso, como por exemplo das embalagens de cigarros tem de ser um projeto específico somente para esse fim para adequar embalagens, conforme o que apresentamos e esclarecemos detalhadamente porque até hoje não é feito o descarte correto de trilhões e trilhões de embalagens, porque são triplas, plástico + papel com tinta + papel alumínio + etiqueta adesiva colante + bitucas + pacote para proteger e embalar os maços de cigarros, e para regularizar a lei dos resíduos devemos trabalhar um por um dos descartes para que a vigilância sanitária se adeque para cumprir as leis exatamente nos moldes como está sendo providenciada a regulamentação para que seja implantada a regularização, e no caso da embalagem tripla de cigarro;
- Ainda não funciona porque não tem o coletor específico para este tipo de descarte.

E porquê não tem educomunicação ainda? E porquê não ensinamos as pessoas como devem descartar e cobrar o certo? E porquê é inviável a reciclagem por não ser descartado separadamente? E porquê as pessoas não descartam corretamente e separadamente, e por isso tudo continua indo para equivocadamente lixos, lixões? E porquê é tudo descartado como contaminante? E porquê vai tudo junto com restos de comida, gorduras, solventes, produtos de limpeza e materiais de construção?

E por isso, continua tudo como desperdício pela contaminação. E por isso, até hoje são trilhões e trilhões de maços desperdiçados, e por mês são bilhões de maços porque muitos fumam até dois maços por dia, e considerar que a maioria fuma no mundo. porque muitos estão fumando, adquirindo hábito, especialmente crianças e jovens adolescentes, todas idades.

Com este PROJETO DE SUGESTÃO LEI TUDO vai funcionar a partir de então PORQUE vamos levar o projeto protocolado para todas as empresas de ÓLEO LUBRIFICANTES para motorizados (que deve constar da embalagem como proceder com o óleo usado e o descarte correto, devendo ir um manual anexo, indicando como fazer a logística reversa do óleo usado, e como deve proceder com a embalagem, e ajudar no processo para que o reuso

seja feito por todos, sem exceção, assim vamos parar com descartes feitos de qualquer jeito na natureza.

E para todos escolares e não escolares, que vamos alcançar a todos com o projeto de lei. Como piloto para cozinhas piloto das escolas, creches e universidades, para que haja o descarte correto e os alunos ensinarem em suas respectivas casas para suas famílias que o descarte deve ser feito a contento.

Este tipo de resíduo assola o sistema ambiental no Brasil e em quaisquer outros locais: (COM OS CONTAMINANTES E DESPERDÍCIOS DIARIAMENTE, EM TODAS AS RESIDÊNCIAS E COMÉRCIOS DE SALGADINHOS E GASTRONOMIA) o consumo e o descarte tanto do óleo utilizado por moradias e empresas que utilizam este tipo de material, quanto do recipiente em que contém o produto. **A COLETA DEVE SER ESPECÍFICA** para o **ÓLEO** e para as **EMBALAGENS USADAS** para **o DESCARTE DO ÓLEO** que **DEVE** também seguir para a **RECICLAGEM, DEPOIS DE SEREM HIGIENIZADAS ADEQUADAMENTE PELO DESCARTADOR E PELO COLETOR QUE DEVE SER UM TRABALHO INTEGRADO PARA FLUIR UM RESULTADO ÉTICO, SEGURO, SALUBRE E CORRETO, DISPONDO, TRATANDO, DESTINANDO CORRETAMENTE CADA EMBALAGEM E PRODUTO SEGURAMENTE.**

Outro tipo de **ÓLEO** que se descartado sem qualquer cuidado e manejo adequado quando atinge os corpos hídricos e ou o solo pode ir afetando plantas e fauna com quantidade de **ÓLEOS LUBRIFICANTES** de **MOTORIZADOS** e suas embalagens podem ir degradando mais rapidamente do que o óleo de cozinha:

- AMBOS são muito prejudiciais à natureza, ao solo, às águas, às plantas, fauna e humanos;
- Ambos óleos IMPERMEABILIZAM o solo e contaminam as águas, o óleo lubrificante escoado nas calçadas e ruas matam a fauna, cães, gatos, pássaros e todos tipos de animais que hoje vivem nos centros urbanos e que bebem água escoada nas ruas e calçadas, e onde há oficinas e onde há carros parados com falta de regularização, eles

pingam muito óleo e contaminam as calçadas e ruas, e a fauna bebe água contaminada, adoecem e morrem;

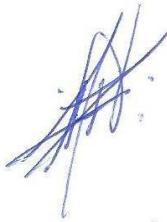
- Para o controle adequado do descarte correto dos óleos lubrificantes de motorizados, os postos de troca devem constar quantas trocas foram feitas, gerando um formulário com o nome do proprietário, para constar em relatório de descarte semanal e ou mensal, quaisquer ato que não esteja na norma de manuseio final do projeto adequadamente, deve ser multado para coibir o descarte incorreto e diminuí-lo;
- A META: é que cada cidadão tenha o conhecimento de como descartar, o porquê tem de descartar corretamente, tenhamos a COLETA ADEQUADA, tenhamos o DESCARTE CORRETO, tenhamos a DEMANDA COM A DEVIDA APLICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUE ATÉ HOJE SÃO DESPERDIÇADOS E CONTAMINAM BILHÕES DE LITROS TODOS OS MESES NO MUNDO INTEIRO SÃO DESPERDIÇADOS E CONTAMINAM A NATUREZA, E DEIXAM DE GERAR RIQUEZAS, DIVISAS, PRODUTOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE;
- As PREFEITURAS devem adequar para todos os tipos de descartes, enquanto a prefeitura não se adequar, tudo fica feito sem um devido planejamento, sem COMPROMETIMENTO COM O DESCARTE-COLETA, tudo fica indo de qualquer jeito na natureza, enquanto as prefeituras não implantarem um PLANO DIRETOR AUTO SUSTENTÁVEL com reuso para gerar infinitos empregos, mesmo que em sua cidade não tenha a reciclagem, pode coletar e enviar para as cidades vizinhas, ou implantar os negócios com incubadoras (como chamam as instalações que as prefeituras vem fazendo para ajudar os empreendedores a gerar emprego e prover infinitas oportunidades de trabalho para todos;

- As prefeituras devem adequar para todos os descartes diários, fazer a coleta corretamente, fazer a demanda para descartes dos produtos-embalagens, enquanto as prefeituras não fizerem a coleta corretamente, e não tiver os postos para fazer a coleta dos óleos, que deve ter um local para receber os óleos, e convidar empresas já do ramo que são excelentes para atuar nos municípios dando incentivos fiscais, ajudando com terreno, e incubadoras, como chamam as unidades para ofertar local de trabalho para os empreendedores.

Vale ressaltar que a frota de motorizados no Brasil cresce a cada ano, com isso, também cresce a quantidade de utilização de óleo lubrificante para este tipo de utilização.

Colocamos nossa entidade à disposição deste bem conceituado Colegiado para o debate do assunto.

Atenciosamente,



Higor Rafael Lopes do Nascimento
Presidente
Associação ESO-A

SUGESTÃO

ASSUNTO: LOGÍSTICA REVERSA DE ÓLEO DE COZINHA E LUBRIFICANTES PARA MOTORIZADOS

TEXTO DA SUGESTÃO:

DO ÓLEO PARA MOTORIZADOS

No Brasil são consumidos anualmente mais de 1,4 bilhões de litros de óleos lubrificantes. Destes, apenas 37% são destinados para a coleta e refino (reciclado). O fato da falta de cultura para o reuso, reaproveitamento, leva a crer que esse número indicado pode não mostrar a realidade dos fatos. O restante ainda é descartado de forma ilegal ou inadequada, provocando a contaminação da água, solo e ar, fauna, flora e humanos.

O óleo lubrificante é um dos poucos derivados de petróleo que não tem sua procedência totalmente consumida, porém o seu uso contribui para uma contínua degradação ambiental e a cada troca, sempre resta um pequeno volume capaz de provocar sérios danos a natureza.

O óleo lubrificante é considerado um produto nocivo à saúde e ao meio ambiente, para descartá-lo de forma correta basta levar os restos de resíduos em locais apropriados que reciclam o óleo transformando-o podendo ser utilizado para diversos fins, economizando recursos naturais, gerando economia e além de tudo preservando o meio ambiente:

- A Resolução CONAMA Nº362/05 determina que cada setor produtivo do resíduo seja totalmente responsável quanto ao recolhimento e coleta, além da destinação correta do óleo lubrificante para o refino e este projeto de lei altera esta resolução;
- E que para tanto ENQUANTO TODAS AS PREFEITURAS NÃO SE ADEQUAREM E DEVENDO FAZER A DEMANDA PARA O DESCARTE CORRETO E ADEQUADO TUDO CONTINUARÁ SENDO DESPERDIÇADO E CONTAMINADO: POR ISSO AS

PREFEITURAS SÃO O IMPASSE PARA QUE A LEI DOS RESÍDUOS SEJAM CUMPRIDAS, AS PREFEITURAS DEVEM FAZER A COLETA CORRETAMENTE E SEPARADAMENTE, E ADEQUADAMENTE, COISA QUE ATÉ O MOMENTO NÃO VEM OCORRENDO, NÃO TEMOS UM MODELO PADRÃO DE PREFEITURA PARA SERVIR COMO AMOSTRA PARA TODOS OS DEMAIS MUNICÍPIOS PARA IMPLANTAR CEM POR CENTO O DESCARTE DO ÓLEO DE COZINHA E ÓLEO LUBRIFICANTE, E POR FALTA DESSE MODELO IMPLANTAMOS ESSE PROJETO PILOTO PARA SER LEVADO A TODAS ESCOLAS PARA QUE TODOS OS ESCOLARES PASSEM PARA OS NÃO ESCOLARES E FAÇAM TODOS OS DESCARTES CORRETOS, PARA QUE ASSIM AS PREFEITURAS SEJAM OBRIGADAS A RECOLHEREM OS DESCARTES, FAREMOS O INVERSO, JÁ QUE AS PREFEITURAS NÃO FIZERAM ATÉ O MOMENTO A ADEQUAÇÃO PARA A DEMANDA E GERAR INFINITOS EMPREGOS, POR FIM NOS DESPERDÍCIOS, RESOLVER A CONTAMINAÇÃO, GERAR RIQUEZAS, RENDA, IMPOSTOS, VAMOS FAZER O DESCARTE CORRETO E OBRIGAR A PREFEITURA A DAR INCENTIVOS A QUEM NECESSITA PRODUZIR E DAR CURSOS, PROVER CONDIÇÕES PARA SE AUTO ESTABELECER COMERCIALMENTE OU INDUSTRIALMENTE, OU COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Claramente que deve ser incluída na Logística Reversa para o melhoramento no descarte final, bem como a FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO de locais que promovem a troca deste tipo de material, para saber se a calha para o não escoamento está em perfeitas condições. É o trabalho para a VIGILÂNCIA SANITÁRIA, JUNTO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

DO ÓLEO DE COZINHA

No processo de fritura, o óleo entra em contato com a umidade, o ar e substâncias presentes nos diversos alimentos, é submetido a diferentes

tempos e temperaturas, além do tipo de fritura (contínua ou descontínua) a que é exposto. Devido a isso, acontecem alterações significativas, que são decorrentes das reações de degradação, tais como hidrólise, oxidação e polimerização, produzindo novos compostos com características físico-químicas bem diferentes do óleo do início do processo, como pode ser visto na Figura 4 (CHOE e MIN, 2007).

Através das reações hidrolíticas, que são catalisadas pela ação do calor e da umidade, são produzidos ácidos graxos livres, monoacilglicerol e diacilglicerol, responsáveis pelas mudanças sensoriais e diminuição do ponto de fumaça do óleo ou gordura durante a fritura. As reações de oxidação dão origem a produtos primários, como peróxidos, hidroperóxidos, dienos conjugados, hidróxidos e cetonas, que podem se decompor em fragmentos menores ou continuarem ligados às moléculas dos triacilgliceróis diméricos ou poliméricos dando origem a produtos secundários mais estáveis, como epóxidos e acroleína (composto tóxico volátil responsável por odor desagradável no ambiente) (FREIRE, FILHO e FERREIRA, 2013).

As mudanças nas propriedades organolépticas do óleo no processo de fritura são percebidas imediatamente quando as reações de degradação começam a ocorrer: mudança na coloração, no cheiro, no sabor do alimento que foi frito naquele óleo, formação de fumaça e de espuma e mudança de viscosidade. Isso ajuda os estabelecimentos a determinar o momento de descartar o óleo, mas não é o ideal, uma vez que os produtos formados podem apresentar-se em grandes quantidades nos estágios muito avançados de degradação, sendo extremamente nocivos à saúde (OSAWA, GONÇALVES e MENDES, 2010, CORSINI, 2008).

O óleo é extremamente prejudicial, porque em milhares de moradias as pessoas pegam quaisquer resquícios de óleo e despejam diretamente sob-ralo abaixo; as empresas que trabalham com óleo também devem se precaver e para se atingir uma melhoria contínua em reciclagem devemos incluir e sempre inovar para manter a reciclagem. Para fins de se estabelecer que toda pessoa, ou seja, que toda residência e quaisquer tipo de manuseio de ÓLEO, porque sempre há resíduos se a pessoa tem prática de frituras. Segundo a Oil World, o Brasil produz 9 bilhões de litros de óleos vegetais por ano. Desse volume produzido, 1/3 vai para óleos comestíveis. O consumo per capita fica em torno

de 20 litros/ano, o que resulta em uma produção de 3 bilhões de litros de óleos por ano no país.

Se levarmos em consideração o montante coletado de óleos vegetais usados no Brasil, temos menos de 1,5% do total produzido, ou seja, 8 milhões e meio de litros de óleos usados. E o restante?

Mais de 200 milhões de litros de óleos usados por mês vai para os rios e lagos comprometendo o meio ambiente de hoje e do futuro. A Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais demonstra em seu relatório a estimativa de 7.950 e uma previsão de 8.050 milhões toneladas de óleo é consumido no Brasil. E pela análise feita com uma moradia de 10 pessoas, compram sempre quatro garrafas de 600 mililitros de óleo por mês, desta amostragem as quatro garrafas de 600 mililitros são 2,4 litros de óleo por mês, supõe que com tudo que é feito na cozinha, restam 600 mililitros de óleo resíduo e que tudo vai para ralo abaixo e ou é jogado no solo, e esses líquidos correm por todas as galerias de esgotamento, atingindo corpos hídricos, causando impactos que com o decorrer dos anos todo corpo hídrico, porque em estudos de gestão ambiental, é demonstrado que o Brasil tem uma taxa de 20% de saneamento básico, isso quer dizer que em milhares de domicílios não têm esgoto tratado e quando diversas destas casas também não possuem a “Caixa de Gordura”, é como o óleo passar in natura ele consegue ir para os corpos hídricos e isso faz com que atinja todo um ecossistema ao redor por onde passar e ou atingir e ficar. Os óleos lubrificantes conforme dito devem ser monitorados até o destino final adequado, porque causa poluições diversas na água, no solo. O óleo usado contém elevados níveis de hidrocarbonetos (BORIM et al.,2004) e de metais (EKANEM et al., 1997; GONÇALVES, et al., 1998), sendo os mais representativos: ferro, chumbo, zinco, cobre, cromo, níquel e cádmio. A queima indiscriminada do óleo lubrificante usado, sem tratamento prévio de desmetalização, gera emissões significativas de óxidos metálicos além de outros gases tóxicos, como dioxina e óxidos de enxofre (BORIM et al.,2004). O óleo usado contém elevados níveis de hidrocarbonetos (BORIM et al.,2004) e de metais (EKANEM et al., 1997; GONÇALVES, et al., 1998), sendo os mais representativos: ferro, chumbo, zinco, cobre, cromo, níquel e cádmio. A queima indiscriminada do óleo lubrificante usado, sem tratamento prévio de desmetalização, gera emissões significativas de óxidos

metálicos além de outros gases tóxicos, como dioxina e óxidos de enxofre (BORIM et al.,2004).

JUSTIFICATIVA:

Enquanto as PREFEITURAS não se adequarem, e não fizerem a coleta para ter a demanda para os descartes, tudo vai continuar indo contaminar a natureza como sempre foi até o momento.

Enquanto o Poder Público não tomar as rédeas para DEFINITIVAMENTE IMPLANTARMOS A LOGÍSTICA REVERSA PARA CADA DESCARTE, NADA VAI FUNCIONAR NO SISTEMA PRODUTIVO, PARA IMPLANTAR UM SISTEMA PRODUTIVO COM ECONOMIA.

PARA IMPLANTARMOS UM SISTEMA ECONÔMICO COM AUTO SUSTENTABILIDADE, com um PLANO DIRETOR AUTO SUSTENTÁVEL, com o REUSO de todos os descartes diários, reaproveitando e gerando infinitas riquezas, gerando renda, impostos, e parando de contaminar a natureza com desperdícios contaminantes.

Vamos com CRIATIVIDADE, com INOVAÇÕES conseguir fazer a LOGÍSTICA REVERSA DE CADA DESCARTE, E PARA OS DOIS ÓLEOS QUE SÃO ALTAMENTE CONTAMINANTES para a natureza, para os solos, que impermeabiliza, para as águas que contaminam e impedem que a luz incida no ciclo de vida aquática, as manchas de óleo na água impede que a luz solar incida na vida aquática, o óleo que fica residual com os orgânicos e vão para o fundo dos corpos hídricos impermeabiliza o fundo e impede que a água infiltre ou minem do subsolo. Contamina fauna, flora e humanos.

O que foi tratado é que possamos ter uma excelência e qualidade sobre o óleo lubrificante de motorizado, ele seja monitorado para uma melhor gestão da destinação final que é a de maior importância, para não ser jogado de qualquer maneira e poluir o sistema ambiental.

Todo esse sistema está assentado na máxima estabelecida no art. 3º da Resolução CONAMA nº 362/2005: "Art. 3º. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de refino."

As companhias que trabalham com Estação de Tratamento de Esgoto ETE, gastam recursos para poder retirar o óleo, no chamado tanques de flutuação, Mas há o óleo que sobra de toda fritura que é feita, seja nas moradias e ou as empresas que trabalham principalmente com frituras. E se elevar o número de pessoas que descartam incorretamente este tipo de resíduo, (porque as estatísticas indicam que logo seremos onze bilhões no planeja), o trabalho das ETE aumentam e gastam mais dinheiro para retirar todo o óleo da água.

Para efeito de reciclagem do óleo, o consumidor deve guardar consigo seu cupom fiscal da quantidade de óleo adquirida no mês, para fins de controle da disposição do óleo e da utilização do óleo. Se for o caso, a moradia e até mesmo a empresa que deixar de apresentar o consumo de óleo pelo período de três meses, para somatória de sua utilização. Pode ser enquadrado na tipificação de pagamento de multa. E melhorará ainda mais para os empreendedores que já trabalham com a reciclagem de óleo, demandará mais pessoas trabalhando e mais geração de emprego, renda e elevação da economia. (o controle de qualidade dos serviços para a reciclagem também depende dos consumidores que podem ajudar e atuar para que seja garantido o reuso, com o cadastro num BANCO DE ÓLEOS que ficará registrado nome do usuário e quantos litros consumiu, assim cada município saberá o quanto de emprego vai gerar somente com o reuso de óleo lubrificantes.

O mesmo deve ocorrer com o óleo de cozinha, o descartador informa quantos litros de óleo está destinando para o reuso, e leva seu recipiente de volta para depois encher e voltar para o descarte e informa quanto de óleo descartou, o município já saberão por dia quanto de emprego vai gerar somente com o descarte de óleo, os postos de entrega deverão ter proteções.

As tecnologias a cada dia surgem para poder diminuir com a degradação ambiental como é o caso da maior Usina de Reciclagem do mundo e a empresa de saneamento ainda promete transformar a massa gordurosa do óleo de cozinha em energia renovável e esta energia gerada vai poder suprir as necessidades de 40 mil residências na Inglaterra.

Tendo em vista o beneficiamento que ela pode trazer e o custo da energia no Brasil, é viável para acabar com a degradação que o óleo causa.

O ÓLEO LUBRIFICANTE é usado nos motores para não emperrar. Cada pessoa como consumidor tem o dever de saber (devendo vir a instrução com manual junto com o produto e que o consumidor é responsável para fazer a logística reversa do produto) quando se faz a troca para onde é que vai o óleo lubrificante coletado por um estabelecimento como postos de gasolina, empresas de mecânica e etc. Porque anualmente são Bilhões de litros de óleos lubrificantes comercializados e todo o óleo vira um resíduo quando não destinado corretamente ele é considerado como contaminante e desperdício que equivocadamente chamaram de (LIXO).

E o que se faz necessário uma gestão completa deste tipo de resíduo e até a sua própria embalagem por quem está fazendo a troca deve encaminhar sempre para a disposição correta do óleo lubrificante usado e de suas embalagens, mas isso depende sempre da união de todos para um ambiente digno e saudável para todos, porque quem tem posse de motores que necessita de óleo, deve sempre ficar atento, conforme o consumidor que tem carros, motos, ônibus, trem, hidrelétricas, petroleiros e etc. Pois não se tem um percentual de óleo lubrificantes realmente é encaminhado ao destino correto e a quantidade que fica no meio natural e afeta um ecossistema. Como por exemplo, numa oficina, escorre muito óleo na calçada e vai para o asfalto e vai direto para os rios, via bocas de lobo, pois não há uma informação precisa do quanto poluente.

E causador de danos irreversíveis no solo, na água, nas plantas, em cada ser vivo, uma gota apenas pode contaminar de forma altamente poluidora. Pois as pesquisas impactam que com um litro de óleo, seja de cozinha, seja o lubrificantes, é uma proporção para um milhão de litros de água contaminada.

Daí a necessidade de fazer o trabalho sobre uma proteção, pois as calçadas e asfaltos sempre apresentam locais que o óleo pode vazrar e ir contaminando o solo e subsolo e a água de forma irreversível. vai infiltrando no subsolo e contaminando, impermeabilizando o solo, e matando micro organismos do solo.

Neste caso é obrigatório que se tenha aquela divisórias com lonas de proteção, porque caso ocorrer algum tipo de derramamento de óleo, ele irá para o coletor e que as calhas sejam realmente monitoradas porque não é o que vemos por exemplo em alguns postos de gasolina e oficinas. A divisória deve escoar diretamente para um coletor, que já ficará dentro do reservatório, devendo ser trocado a cada preenchimento.

Mesmo que a Política Nacional de Resíduos Sólidos trate perfeitamente sobre a Logística Reversa sobre o Lixo, deixa a desejar porque ainda o Lixo segue totalmente misturado. E no Caso dos óleos: de Cozinha e Lubrificantes para Motorizados. Os recipientes sempre sobra uma pequena quantidade. Digamos que cada recipiente sobre 1 mililitro por vasilhame, juntando todos os recipientes, anualmente vamos ter um número elevadíssimo de óleo misturando com todos os resíduos.

Por isso, se faz necessário a Logística Reversa dos recipientes separadamente e junto com a sobra dos óleos não utilizados para o descarte adequado e correto, porque de nada adiantará os recipientes que muita das vezes podem estar sem tampa. É a sacola de lixo que fica totalmente exposta, as vezes rasgada o óleo pode facilmente escoar descer via bocas de lobo e etc.. E o lixo exposto, principalmente nos dias de chuva, mais facilmente o óleo é levado para os corpos hídricos, poluindo a água, o solo, a flora e a fauna de maneira totalmente irreversível.

Desde muitos anos atrás o homem vem contribuindo inconscientemente para a degradação do meio ambiente, poluindo rios, matando os peixes, poluindo os oceanos com óleos, vazamentos de petróleo e outros produtos que fazem grande estrago, poluindo o ar com gases tóxicos que prejudicam a atmosfera e causam problemas ao ser humano, acabando com as florestas, desmatando e fazendo queimadas descontroladamente, destruindo e retirando os animais de seu habitat, contaminando o solo com os famosos lixões. Hoje já temos consciência de que tudo isso prejudica a saúde do ser humano, causando doenças, e muitas vezes, podendo levar até mesmo à morte, e causando danos muitas vezes irreversíveis ao meio ambiente.

É por isso que todos os recipientes devem seguir junto com os óleos descartados e quem faz a coleta e promovem projetos de coleta e reciclagem destes tipos de óleos, também necessariamente devem recolher os recipientes

e promover a Logística Reversa para se dar um fim adequado nos recipientes de óleos.

Ata da assembleia geral extraordinária da Associação Energia Solar Ocidental-Asfour, convoca seus diretores e associados no dia 05 de Dezembro de dois mil e dezoito foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, às dezoito horas na Sede Provisória da Associação ESO-A situado à Rua Almirante Alexandrino nº 1720 – casa 2, Bairro Santa Teresa na Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma do Estatuto Social e da lei. Convocada pelo Presidente da Entidade, o Sr. Higor Rafael Lopes do Nascimento no uso de suas atribuições estatutárias através da convocação. Após constatar o quórum de 1/5 estabelecido no estatuto social vigente, o Senhor Presidente e o Secretário Antônio Carlos Leite, declararam regularmente instalada a Assembleia Geral. Dando prosseguimento aos trabalhos fez leitura através de convocação que foram divulgados aos dirigentes e associados para apresentação da sugestão de Projeto de Lei sobre: **LOGÍSTICA REVERSA DE ÓLEO DE COZINHA E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA MOTORIZADOS**

NACIONAIS. Motivo desta solicitação vem atendimento aos anseios do meio ambiente que recebe diariamente diversos resquícios de óleos, o que causa contaminação direta nos sistemas naturais. Todos concordaram que fosse levado à Câmara Federal para que a sugestão se transforme em Projeto de Lei.

Projeto de Lei nº

LOGÍSTICA REVERSA DE ÓLEO DE COZINHA E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA MOTORIZADOS

CAPÍTULO I DA LOGÍSTICA REVERSA DE ÓLEO DE COZINHA E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA MOTORIZADOS

Art. 1º Nos termos do Art. 3º, inciso XII da Lei 12.305: logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos/líquidos ao setor empresarial, **para retornar para a cadeia produtiva** para o seu reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II DO ÓLEO DE COZINHA

Art. 2º Esta Lei torna obrigatório às residências a descartarem o óleo inservível para destinação correta, devendo ser descartado sem adicionar quaisquer produtos, como por exemplo, detergentes, restos de refrigerantes dentro do recipiente de descarte (o óleo tanto de cozinha como lubrificante são altamente contaminantes na natureza, e por isso torna-se crime ambiental descarte feito na natureza, porque põe em risco solos, águas, plantas, fauna e humanos, a cadeia aquática, impermeabiliza solos e fundo dos corpos hídricos:

- I. As residências que não possuem condomínios devem levar seu resíduo de óleo para a local de ecoponto;

- II. As residências que possuírem condomínios devem dispor de galões bem vedados de sua escolha; fica a cargo do condomínio promover o descarte correto dos óleos dos moradores em ecopontos e ou para organizações credenciadas de coleta.
- III. As prefeituras devem fazer a demanda para o devido descarte, dispondo de postos de coleta com proteção contra sol, calor intenso, não podendo ficar expostos ao sol, e também pode coletar os óleos descartados pelos moradores junto com os recicláveis normais, ou seja, plásticos, papéis, metais, vidros;
- IV. A reciclagem para o óleo de cozinha deve ser transformado em diversos novos produtos, (biocombustível, o óleo descartado corretamente é utilizado para a produção de biodiesel, sabão, tintas a óleo, massa de vigraceiro e outros produtos). Isso preserva matéria-prima, incentiva a reciclagem e evita que mais litros de óleo sejam descartados de maneira incorreta. (para o sabão, devemos fazer com a água de coada, que é a água de cinza de madeira pura coada, porque não contamina as águas, e devemos iniciar a fazer produtos com insumos naturais, porque soda cáustica é muito prejudicial na água e solos, vida aquática, fauna e flora e humanos, tendo em vista que o detergente feito com petróleo, devemos inovar e fazer sabões com água de coada para banir contaminantes nas águas.

Art. 3º Esta lei PROÍBE o descarte de óleos de cozinha em ralos de esgoto, bocas de lobo, os bueiros, pés de árvores, vasos de plantas, pés de plantas, base dos postes, ralos, vasos sanitários:

- I. A pessoa responsável que não fizer descarte de óleos será chamada por órgão competente para discorrer sobre o não descarte de óleos de cozinha para as coletas;
- II. É crime ambiental descartar óleo de cozinha e óleo lubrificante no meio natural;
- III. Deve ser responsabilizado todo cidadão que contaminar o meio ambiente,
- IV. a vigilância sanitária constatará fazendo a visita de casa em casa, estabelecimentos comerciais para constatar a disposição, tratamento, destinação correta dos óleos em questão.

Art. 4º As pessoas jurídicas que utilizam óleos em seus afazeres na cozinha; dever-se-à:

- I. Obter galões de escolha própria para descarte seguro e correto do óleo de cozinha;
- II. Ficará a cargo da pessoa jurídica escolher o tipo de entrega, voluntária e ou para organizações credenciadas em coleta de óleos de cozinha; bem como as prefeituras;
- III. Com galões maiores a prefeitura poderá fazer a coleta despejando o recipiente do descartador dentro do coletor da prefeitura e devolvendo o recipiente do descartador para que ele continue usando o mesmo galão para descartar para que não necessite usar mais galões e não engordurar mais

- galões, economizando assim galões, e produtos de limpeza para higienizar galões;
- IV. Para os galões deve ter um trabalho seguro para a logística reversa dos recipientes que transportam o óleo, para não ter pingos e respingos e nem escoar óleo nas calçadas e ruas, sem vazamentos;
 - V. Deve ser destinado para a logística reversa adequadamente e com o devido cuidado os galões, recipientes para o transporte dos óleos, que devem ser higienizados para irem para a reciclagem. A higienização deve ser feita de forma responsável, retirando o resíduo do óleo todo para ir para a reciclagem e higienizando a vasilha para ir para a reciclagem.

Art. 5º Quem for flagrado descartando óleo de cozinha em locais impróprios; será autuado pelos órgãos ambientais competentes; sob pena de crimes ambientais.

Art. 6º Esta lei cria rotas com as organizações que fazem coletas de óleo de cozinha:
§1º As rotas deverão ser apresentadas no sítio da rede Internet.

§2º Especificando o dia e horário de coleta de óleo de cozinha. bem como o posto de coleta para todos que queiram levar até o local do posto de coleta, também a coleta feita de casa em casa.

CAPÍTULO III **DA COLETA DE ÓLEOS DE COZINHA**

Art. 7º Toda organização-projeto de manuseio de óleo dever-se-à:

§1º Fazer Cadastramento simples nas Prefeituras informando a Coleta.

§2º Toda organização-projeto de coleta dever-se-à dispor dos horários e dias da coleta.

§3º As organizações necessariamente apresentará uma gama de facilidades para o gerador entregar o óleo inservível para quem faz a coleta.

Art. 8º Trimestralmente as organizações de Coleta de Óleos obrigatoriamente publicarão o volume de óleo coletado; tanto de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 9º Os órgãos que promovem a política Nacional de Meio Ambiente cocriarão uma página na internet para acesso a informações do óleo total coletado no seu território e manterão em suas páginas na internet para acesso de qualquer cidadão.

Art. 10 Caberá ao pessoal do SISNAMA divulgarem o volume total de óleos de cozinha coletado em todo o Território Nacional. O que é produzido e o que é descartado, para ter uma estatística da geração de riqueza que vamos ter com a reciclagem.

Art. 11 Todas as organizações de Coleta, serão obrigadas a manter um banco de dados da quantidade coletadas por residências; estabelecimentos comerciais que

utilizem óleo. Como estratégia para implantar uma política pública de descarte seguro auto sustentável, para valorizar tanto o trabalho do descartador, como do coletor, do empreendedor, e da prefeitura.

Art. 12 As escolas públicas; municipais e estaduais; com infraestrutura de espaço.

Parágrafo Único: Ficam Autorizadas a serem um Ecoponto para entrega voluntária de óleo de cozinha.

- I. As escolas autorizadas a promoverem ecoponto de entrega voluntária; necessariamente devem anotar nome completo; endereço e CPF da pessoa que está fazendo o descarte.

CAPÍTULO IV **DA LOGÍSTICA REVERSA DAS EMBALAGENS DE ÓLEO DE COZINHA**

Art. 13 As embalagens de óleo de cozinha devem ser entregue juntamente com o óleo inservível.

Art. 14 As pessoas físicas e jurídicas necessariamente devem entregar voluntariamente para as organizações que promovem a coleta de óleo de cozinha.

Art. 15 As organizações que mantêm projetos de reciclagem de óleos de cozinha deverão manter a Logística Reversa com as empresas.

Art. 16 As empresas Fabricantes de Óleos devem promover parcerias com as organizações que promovem projetos de reciclagem para a excelente qualidade da logística reversa das embalagens de óleo de cozinha.

Art. 17 As pessoas físicas e jurídicas necessariamente devem descartar as embalagens para o coleto de óleo reciclado.

Art. 18 As empresas que promoverem doações de baldes vazios de óleos devem transcrever, o nome, endereço e CPF de quem receber o balde doado.

Art. 19 As organizações de Coleta de óleos de cozinha para reciclagem; devem anotar:

- I. O endereço;
- II. Nome completo;
- III. CPF;
- IV. Quantidade coletada
- V. Para informe do SISNAMA.

Art. 20 As escolas públicas; municipais e estaduais; com infraestrutura de espaço.

Parágrafo Único: Ficam Autorizadas a serem um Ecoponto para entrega voluntária de embalagens de óleo de cozinha.

- II. As escolas autorizadas a promoverem ecoponto de entrega voluntária; necessariamente devem anotar nome completo; endereço e CPF da pessoa que está fazendo o descarte.

CAPÍTULO V DO ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORIZADOS

Art. 21 Esta lei modifica a Resolução CONAMA nº 362/05; salvo o caput do artigo 1º desta lei; acrescentando Logística Reversa.

Art. 22 Todo proprietário de Motorizado que fizer troca por conta própria:

- I. Obrigatoriamente deverá destinar o óleo utilizado e/ou contaminado para organizações de coleta, para o devido reuso, reciclagem.

Art. 23 O proprietário que for flagrado dispondo de óleo lubrificante em locais inapropriados; automaticamente será autuado.

Art. 24 As empresas que promovem troca de óleo lubrificante que não descartar adequadamente; de forma segura; auto sustentável o óleo lubrificante.

Parágrafo Único: Será autuada automaticamente por descumprimento desta lei. Devendo os órgãos Ambientais atuar e autuar em cada estabelecimento de pessoas jurídicas para este tipo de serviço.

CAPÍTULO VI DA COLETA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORIZADOS

Art. 25 As empresas que prestam serviços de coleta de óleos lubrificantes deverão para promover tal atividade:

- I. Manter cadastramento atualizado junto ao IBAMA no Cadastro Técnico Federal;
- II. As empresas deverão mensalmente encaminhar para o IBAMA a quantia do óleo lubrificante coletado;
- III. A coletora manterá o cadastro dos locais onde ocorreu a coleta e repassará ao IBAMA as informações.

Art. 26 A empresa que deixar de prestar tais informações; será autuada e terá suspensa a sua atividade com óleo lubrificante, porque tem de atuar de forma segura, salubre e completa.

Parágrafo Único: As empresas devem ser comprometidas com a logística reversa do óleo lubrificante, tendo em vista que é altamente contaminante no meio natural.

Art. 27 Os órgãos que compõem o SISNAMA deverão divulgar o percentual de óleos refinados no Brasil; bem como os óleos coletados para a reutilização e ou reciclagem.

CAPÍTULO VII **DO TRANSPORTE DE ÓLEOS LUBRIFICANTES MOTORIZADOS**

Art. 28 A empresa que fizer transporte de óleo lubrificante para Logística Reversa; Reciclagem:

- I. Deverá contar com manual de equipamento de segurança;
- II. Para casos de acidentes o condutor saber do passo a passo de como lidar com uma situação de emergência;
- III. No manual também deverá conter um telefone de emergências em caso de derramamento do óleo;
- IV. as estopas com óleo lubrificante também deve seguir rigorosamente a logística reversa para que com solventes sejam feitos os trabalhos completos e a forma correta de se fazer o trabalho para não contaminar solos, águas, plantas, fauna e humanos.

CAPÍTULO VIII **DA LOGÍSTICA REVERSA DAS EMBALAGENS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORIZADOS**

Art. 29 Os Postos de Combustíveis ficam obrigados a receber embalagens de óleos lubrificantes para a Logística Reversa.

Art. 30 As organizações que promoverem reciclagem do óleo lubrificante; também receberá as embalagens.

Art. 31 O consumidor que fizer descarte fora do mencionado nos Arts 24 e 25 será autuado automaticamente pela Lei de Crimes Ambientais.

Art. 32 As organizações que promoverem reciclagem de óleos lubrificantes para motorizados; necessariamente devem receber as embalagens e levar para Logística Reversa quando for o caso.

Art. 33 As organizações que promoverem a logística reversa, deverão manter atualizada a lista das entregas voluntárias:

- I. De onde saiu o recipiente;
- II. Para qual local será como destino final;
- III. Nome da pessoa Jurídica e CNPJ de quem fez a coleta;
- IV. A quantidade entregue;

Art. 34 Trimestralmente as pessoas jurídicas que servem como ecoponto de entrega voluntária repassarão para o SISNAMA a quantidade levada para o destino final.

Art. 35 A pessoa jurídica que promover qualquer tipo de destino final:

- I. Deverá anunciar no SISNAMA no que foi transformado a matéria prima das embalagens de lubrificantes para motorizados.

CAPÍTULO IX **DOS LOCAIS DE TROCA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORIZADOS**

Art. 36 Os locais de troca de óleos lubrificantes deverão constantemente ser vistoriados para ser analisado se estão obedecendo o parâmetro de adequação de troca de óleos:

- I. Postos de Combustíveis;
- II. Lojas de Mecânica para Motorizados e quaisquer outros estabelecimentos de troca de óleos lubrificantes para motorizados no Brasil.

Art. 37 Todas as oficinas devem ter proteção para se trabalhar com auto motorizados que tenham vazamentos, para que pingos e respingos sejam depositados em protetores que podem ser limpos com estopas e descartados para a logística reversa, impedindo assim que o óleo infiltre no solo e vá impermeabilizar o solo e infiltre nos lençóis freáticos, mas que a tendência é que impermeabilize o solo; E contamine o solo; O que vai ficar por longos anos contaminando solos e águas, porque não evapora ou dilui.

Art. 38 As oficinas costumam trabalhar com os carros e motos pingando e respingando óleo lubrificante em todo lugar, nas calçadas, nas ruas, na oficina, o piso fica repleto de óleo, e infiltra no solo e subsolo contaminando gravemente, e por isso a partir deste projeto deve instituir uma Lei para que haja a proteção com espécie de lona protetiva que pode ser limpada com estopa, e a estopa ser destinada corretamente para a reciclagem, sendo que o óleo na estopa é altamente contaminante na natureza, bem como o solvente para limpar o óleo da estopa.

Art. 39 Deverão manter a Calha totalmente limpa e livre para não deixar resquícios de óleo se misturar com água e contaminar os recursos hídricos, a flora e a fauna. Nas oficinas e nos postos: todos os pingos e respingos devem ser observados para que não vá contaminar solos, águas, plantas e fauna e humanos, não pode contaminar nenhum material, e deve ser limpo com estopa, caso haja pingos e respingos, porque uma gota pode contaminar de forma que pode matar fauna que bebe a água que escoa no asfalto e calçadas:

- I. Para os recipientes que são usados para o transporte para a reciclagem, deve ter um cuidado imenso para que não tenha pingos e respingos, e a destinação não apenas do óleo lubrificante usado mas a correta reciclagem dos recipientes usados para transportar o óleo lubrificante também;
- II. Para a logística reversa dos recipientes que transportam o óleo, armazenam o óleo lubrificante, deve ter um cuidado rigoroso para que o recipiente seja destinado para a logística reversa para a mesma cadeia produtiva, claro que este recipiente jamais poderá ser reciclado para fazer embalagem para óleo

de cozinha, e por isso devemos ter um trabalho minucioso, rigoroso para que não tenhamos nenhuma embalagem com óleo lubrificante indo para ser reciclado e fazer embalagens para óleo de cozinha.

CAPÍTULO X **DAS DENÚNCIAS DE DESCARTES ILEGAIS**

Art. 40 O Poder público deverá manter um canal para as denúncias de descarte ilegal; seja de óleo de cozinha e/ou óleo lubrificante para motorizados.

Art. 41 O denunciante deverá contar horário do fato ocorrido, fotografia e o endereço de quem fez descarte incorreto de óleos de cozinha e lubrificantes para motorizados.

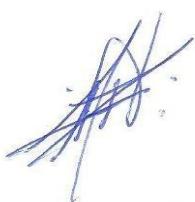
Art. 42 Caberá os órgãos ambientais aplicarem autuação direta às pessoas físicas e jurídicas que não promoverem o descarte correto deste Lixo Aquoso.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 Com a geração das autuações; os recursos deverão ser aplicados diretamente:

- I. Em projetos de Logística Reversa nos municípios;
- II. Em projetos de Educomunicação Digital Ambiental de como se faz o descarte correto deste Lixo Aquoso;
- III. Na melhoria da Logística Reversa dos óleos de cozinha e óleos lubrificantes de motorizados;
- IV. Na Educomunicação Digital perante a sociedade de forma geral;
- V. E as suas embalagens.

Art. 44 O método Educomunicação é que vai ser a solução para o descarte correto, seguro, ético, responsável. Somente com a Educomunicação vamos conseguir implantar a Logística Reversa para o Óleo de Cozinha e Óleo Lubrificante, dos canais de comunicação aberto, veiculando para internet, veiculando para todos escolares e não escolares. Mostrando como fazer o trabalho corretamente, devidamente e necessariamente diário, eficaz e seguro.



HIGOR RAFAEL LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE



ANTONIO CARLOS LEITE
SECRETÁRIO